

LEI Nº 339/1975

SÚMULA: Altera dispositivos do CÓDIGO TRIBUTÁRIO, PARA CONCEDER ISENÇÃO DA TAXA DE PAVIMENTAÇÃO A TEMPLOS RELIGIOSOS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica isentos da TAXA DE PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES, instituída pelos artigos 173 a 182 da Lei nº 313/73, OS TEMPLOS RELIGIOSOS de qualquer culto, existentes no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se por templo religioso o local construído onde habitualmente se realizam as reuniões dos adeptos do culto, para fins de prática religiosa, tendo referido local, livre acesso à todos os pertencentes à Igreja.

Art. 2º - O Executivo Municipal poderá cancelar a qualquer tempo, os lançamentos desta taxa feitos sobre terrenos não construídos a que venham, futuramente, a terem templos religiosos nele construídos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O cancelamento da Taxa se fará somente após a construção do templo, mediante requerimento do interessado e após a comprovação da existência do templo religioso.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE NOVEMBRO DE 1975.

KIETIRO OUTIKI
Prefeito Municipal